



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 7.283/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **Prestação do Serviço de Exames de Diagnóstico por Imagem (Angiotomografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Radiologia (RX) e Radiologia Domiciliar)**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 15.610/2022 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 15h do dia 22/03/2023, às 8h50 do dia 12/04/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 12/04/2023**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2023/index.php. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022 – SS Processo Eletrônico nº 7.283/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 15.610/2022 e demais legislações aplicáveis..

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para a **Prestação do Serviço de Exames de Diagnóstico por Imagem (Angiotomografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Radiologia (RX) e Radiologia Domiciliar)**, conforme condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O objeto da licitação será distribuídos em lotes, permitindo a disputa e participação dos licitantes em quantos seguimentos forem de seu interesse, sendo eles:

- a) **LOTE 1: ANGIOTOMOGRAFIA (ANGIO TC) E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC);**
- b) **LOTE 2: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RMN);**
- c) **LOTE 3: RADIOLOGIA (RX);**
- d) **LOTE 4: RADIOLOGIA DOMICILIAR.**

1.3. Os serviços estão distribuídos em LOTES, permitindo a disputa e participação dos licitantes em quantos seguimentos forem de seu interesse, e devem ser prestados pela(s) contratada(s) exclusivamente a pacientes em atendimento nas unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

1.4. LOTE 1: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Angiotomografia e Tomografia Computadorizada

1.4.1. Os exames de Angiotomografia Computadorizada devem atender aos pacientes referenciados e internados no HPS, mediante agendamento pelo setor de imagem do Hospital com apresentação de Laudo de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) devidamente assinado pelo médico solicitante.

1.4.2. Os exames de Tomografia Computadorizada de urgência, para pacientes internados e/ou referenciados, graves ou agudizados no HPS devem ser realizados no âmbito do referido Hospital.

1.4.3. Os exames de Angiotomografia e Tomografia Computadorizada devem sempre ser laudados.

1.5. LOTE 2: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Ressonância Magnética



1.5.1. As Ressonâncias Magnéticas devem atender aos pacientes internados e ou referenciados ao HPS, podendo ser realizadas em estabelecimento externo do prestador, o mais próximo do Hospital, caso o espaço físico disponibilizado não seja suficiente para instalação do equipamento.

1.5.2. O deslocamento ficará a cargo da CONTRATANTE através do Serviço de Transporte Inter Hospitalar (STIH).

1.5.3. As Ressonâncias Magnéticas devem sempre ser laudadas.

1.6. LOTE 3: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Radiografia

1.6.1. O serviço de Radiologia deve atender as Unidades HPS, DURL e PAI, sendo prestado nas dependências das referidas Unidades.

1.6.2. Os exames de Raio-X para o HPS devem sempre ser laudados. A emissão de laudos de Raio-X para DURL e PAI fica a critério da unidade, podendo ser dispensada.

1.7. LOTE 4: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Radiografia em Domicílio

1.7.1. O serviço de Radiologia Domiciliar deve atender aos pacientes em Atenção Domiciliar acompanhados pelo DID, sendo os exames realizados na residência do paciente com prévio agendamento pela Unidade Demandante e no prazo máximo de até 6 (seis) horas da solicitação.

1.7.2. A emissão de laudos de Raio-X para o DID fica a critério da unidade, podendo ser dispensada.

1.8. DO CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Direção de cada Unidade.

1.8.2. A licitante deverá apresentar declaração de conhecimento dos locais, conforme modelo do **Anexo II.B (TR)**.

1.8.3. As equipes das licitantes serão acompanhadas pelos diretores ou coordenadores das unidades.

1.8.4. O licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

1.8.5. Para agendamento das visitas técnicas, entrar em contato com a SSUE através dos seguintes e-mails: ssue@pjf.mg.gov.br e subsecretariassue@gmail.com.

1.8.6. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos interessados, que poderão entrar em contato conforme estabelecido acima, realizando a visita técnica.

1.8.7. O prazo para tomar conhecimento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.



II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários advêm das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.0003.2284.0000 | 1600.009.626 | 339039

10.302.0003.2284.0000 | 1500.009.918 | 339039

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja



*sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).
Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).*

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total;
- 6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.1.3.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.



7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação



exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis que apresentem valores do último exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou; e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 7.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:



Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um).

7.4.2.1. O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho da atividade e a capacidade de prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, nos moldes e quantitativos estabelecidos neste instrumento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.5.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: identificação da empresa, identificação do profissional responsável, descrição dos serviços, equipamentos e pessoal qualificado em conformidade ao exigido no Termo de Referência.

7.5.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento) da proponente, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente.

7.5.3. Comprovação de registro da proponente na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993).

7.5.4. Declaração de Conhecimento dos Locais, conforme modelo do **Anexo II.B (TR)**.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR LOTE** de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

8.5.2. PARA O LOTE 1 será considerado Valor Unitário Por Lote a soma dos valores unitários dos itens 1 e 2 (exame ANGIO TC e TC) conforme Tabela A – Lote 1 - do Anexo VII - Termo de Referência.

8.5.2.1. O Valor unitário estimado do LOTE 1 para efeitos de julgamento das propostas será então de R\$ 579,00.

8.5.2.2. *Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial para o Lote 1, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item que compõe o lote.*

8.5.2.3. *Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.*

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.



- 8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta de preços final deverá seguir o modelo padrão conforme **Anexo VIII**.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as



mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XIV - DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS

14.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.4. O(s) contrato(s) oriundo(s) da licitação terão prazo de vigência de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditado e prorrogado respeitando os limites e condições impostas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

14.5. O(s) contrato(s) poderá(ão), com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.6. REQUISITOS TÉCNICOS:

14.6.1. A contratada deverá possuir registro no Cadastro Nacional De Estabelecimentos De Saúde (CNES), com classificação para “Serviços Especializados”, cuja compatibilidade contemple a realização dos procedimentos de imagem, segundo as áreas especializadas a saber:

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Código da Classificação	Descrição da Classificação
121	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	001	RADIOLOGIA
		003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
		004	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

14.6.2. Os profissionais executantes do serviço devem estar devidamente cadastrados no CNES e com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) compatível com as especialidades desempenhadas, a saber:

CBO	Especialização
223505	Enfermeiro
225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
322205	Técnico de Enfermagem

**14.7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.7.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, apenas mediante a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

14.7.2. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada do contrato e demais documentos aos quais estão sujeitos a empresa e os serviços subcontratados.

14.7.3. A subcontratada deverá comprovar os requisitos de habilitação exigidas no Edital e nos originários a partir deste, ficando a cargo da CONTRATANTE sua aceitação para execução dos serviços.

14.7.4. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial, permanecendo as obrigações e todas as demais cláusulas presentes neste termo aplicáveis e passíveis de penalidade em caso de descumprimento.

14.7.5. A CONTRATADA não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública responsáveis pela realização do certame e fiscalização dos contratos.

14.8. Do reajuste do contrato:

14.8.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

14.8.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

14.8.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

14.8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço, serão realizados pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade.

15.2. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria



especializada.

15.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica de Saúde.

15.4. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

XVI – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS e DOS LOTES

16.1. O serviço compreende a realização de Exames Diagnósticos por Imagem, como ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E RADIOLOGIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, incluindo o fornecimento e manutenção de equipamentos, insumos, hardwares e softwares pela CONTRATADA, bem como de profissionais capacitados, para atendimento dos pacientes internados e pré-hospitalares de todas as faixas etárias, das Unidades da Subsecretaria de Urgência e Emergência (SSUE / SS / PJF).

16.2. O rol exemplificativo de exames está relacionado em **Anexo I.A (TR) - Tabela de Procedimentos**, não se limitando a estes dentro do seguimento correspondente.

16.3. Os serviços estão distribuídos em LOTES, devendo ser prestados pela contratada exclusivamente a pacientes em atendimento nas unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora.

16.3.1. Os locais de prestação dos serviços e/ou instalação dos equipamentos são:

- a) Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (HPS):**
Av. Rio Branco, 3408 – Bom Pastor – Juiz de Fora (MG) – CEP 36025-020
- b) Departamento de Unidade Regional Leste (DURL):**
Av. Brasil, 1150 – Costa Carvalho – Juiz de Fora (MG) – CEP 36070-060
- c) Pronto Atendimento Infantil (PAI)**
Av. dos Andradas, 508 – Centro – Juiz de Fora (MG) – CEP 36036-060
- d) Departamento de Internação Domiciliar (DID)**
Exames em domicílio

16.4. As demandas do serviço contratado são baseadas em atendimentos de pacientes pré-hospitalares agendados, pré-hospitalares não agendados para casos urgentes e pacientes internados com demandas urgentes e eletivas, além de pacientes em atenção domiciliar.

16.5. Os critérios de priorização de realização dos exames são definidos pelas equipes de referência dos pacientes, priorizando sempre o atendimento dos pacientes internados e os exames emergenciais.

16.6. Os laudos podem ser disponibilizados eletronicamente e/ou impressos, sempre assinados por responsável técnico.

16.6.1. Os prazos de entrega dos laudos de exames são de até **24 (vinte e quatro) horas** para os exames eletivos e até **2 (duas) horas** para os emergenciais, para todos os tipos de exames de imagem, salvo nos casos com prazo ampliado mediante prévia e expressa autorização da unidade gestora e correspondente à



execução do exame.

16.6.2. Os laudos devem conter informações de identificação do paciente como nome, data de nascimento, sexo, bem como tipo de exame, data e horário de realização, unidade solicitante, assinatura e carimbo do responsável técnico.

16.6.3. Os laudos poderão ser disponibilizados eletronicamente e/ou impressos, sempre assinados por responsável técnico, de acordo com a necessidade e solicitação das unidades da contratante. Os exames de Angiotomografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética devem sempre ser laudados. A emissão de laudos de raio-x para DURL, PAI e DID fica a critério da unidade, podendo ser dispensada.

16.7. A contratada deve disponibilizar relatório mensal digital para as Unidades com informações a respeito das solicitações, do faturamento e da produção de serviços, possibilitando o cruzamento de dados de exames e a devida conferência pelos fiscais do contrato de cada unidade.

16.7.1. O relatório digital mensal deve conter as informações de identificação do paciente, o exame realizado, a data do exame, o responsável técnico, a unidade solicitante e os valores.

16.8. A contratada deve dispor dos equipamentos necessários para realizar os exames de angiotomografia e tomografia computadorizada, ressonância magnética e raio-x em quantidades suficientes para o atendimento da demanda e em boas condições de funcionamento, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas.

16.9. A contratada deve disponibilizar os profissionais necessários, como médicos, técnicos radiologistas, técnicos de enfermagem e enfermeiros, qualificados e legalmente habilitados para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente instrumento, além de equipe de apoio administrativa.

16.10. Para cada equipamento deve sempre haver ao menos um responsável técnico disponível, não sendo permitido o deslocamento deste para realização de outro tipo de exame em equipamento diverso, o que implicaria em desassistência temporária.

16.11. A contratada deve disponibilizar todos os recursos físicos, tecnológicos, hardwares, softwares, materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento do serviço, bem como EPIs e EPCs.

16.12. A Secretaria de Saúde é responsável apenas pela cessão do espaço público, ficando a cargo da contratada a estruturação local, inclusive com a instalação dos equipamentos, acessórios e mobiliário ergonômicos, observando-se, para tudo, as normas legais e sanitárias pertinentes e mão de obra especializada.

16.2. Os quantitativos e valores mensais de procedimentos apresentados são estimados, devendo ser considerada a variação de acordo com a sazonalidade e fatores de assistência à urgência e emergência, entretanto não ultrapassando o valor global.

16.3. A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(ão) atender a demanda existente, de acordo com as solicitações da contratante, o que implica em variações nos quantitativos mensais, mas dentro do valor global/anual contratado.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



17.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades das unidades requisitantes, responsáveis pela fiscalização do contrato.

17.1.2. Conferir se o serviço executado está de acordo com o contratado, embora a contratada seja única e exclusivamente responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

17.1.3. Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e solicitar a interrupção imediata da execução, se for o caso, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

17.1.5. As unidades deverão apresentar os procedimentos operacionais padrão de funcionamento e o fluxo de encaminhamentos aos pacientes que necessitem de intervenção de emergência no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

17.1.6. Ceder espaço para as instalações da contratada nas unidades indicadas neste projeto, sem ônus para a contratada.

17.1.7. Solicitar listagem da equipe alocada nas unidades para prestação dos serviços com as devidas comprovações de aptidão e licença.

17.1.8. Após a instalação dos equipamentos, cabe exigir certificação comprobatória da conformidade com os níveis de restrição de dose estabelecidos por regulamento vigente e emitidos por órgão competente.

17.1.9. Periodicamente vistoriar as condições de instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

17.1.10. Indicar servidores da Secretaria de Saúde, que ficarão responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços e aos quais caberá promover a qualquer tempo auditorias destinadas a comprovação da adequada execução dos serviços, em conformidade com os quantitativos estabelecidos e padrões de qualidade exigíveis, além de remeter advertências à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

17.1.11. Para exames realizados dentro do HPS e que necessitem de sedação, fica a cargo da CONTRATANTE a medicação anestésica e pós anestésica, devendo ser realizados conjuntamente com médicos anestesistas da equipe de anestesia do HPS.

17.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.2.1. Na execução do contrato, a Contratada fica responsável por dimensionar, organizar e fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e procedimentos assistenciais na área de EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, compreendendo a implantação, operação e manutenção do serviço de realização dos exames, abrangendo desde o agendamento, a execução do sistema, monitoração do processo e liberação do laudo, considerando as especificações de cada unidade da Subsecretaria de Urgência e Emergência Hospitalar.

17.2.1.1. Inclui todos os equipamentos (hardwares), sistemas (softwares) e tecnologias atualizados, bem como insumos, dosímetros, materiais de expediente, serviço de telefonia e apoio técnico-operacional



qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade necessários à execução dos serviços, incluindo a captura digital, visualização de imagens e armazenamento digital para os equipamentos, processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR ou DR, cassetes, RIS e PACS), monitores de alta resolução, cabeamento de lógica na área da Radiologia, computador e servidor para armazenamento dos dados, digitação e disponibilização (local e remota) de imagens e laudos em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho, para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar, sempre que necessário.

17.2.1.2. Disponibilizar todos os recursos físicos, tecnológicos, materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na RDC No 63, de 25 de Novembro de 2011 e RDC No 2, de 25 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, bem como os recursos humanos necessários.

17.2.1.3. Utilizar equipamentos móveis para realização de exames no leito dos pacientes conforme indicação e solicitação médica, sem alteração da qualidade do exame e obedecendo ao protocolo de segurança do paciente.

17.2.1.4. Incluir nos sistemas de cadastro e demais sistemas utilizados, informações de identificação dos usuários, como nome, número do cartão nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail), além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica e dados de produção do SUS.

17.2.2. Atender toda a demanda encaminhada pelas unidades da contratante, mediante guia própria, e garantir o número de funcionários e equipamentos suficientes para execução dos serviços em cada unidade de atendimento (HPS, DURL, PAI e DID).

17.2.3. Durante a execução do contrato, a contratada deve apresentar sempre relação atualizada dos profissionais que atuam no serviço com as respectivas comprovações de que possuem especialização e regularidade na área em questão, através de certificado emitido pelos órgãos competentes.

17.2.3.1. A equipe técnica deve ser qualificada e legalmente habilitada, com inscrição e regularidade no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional e demais órgãos da categoria.

17.2.3.2. A equipe deve estar devidamente uniformizada, identificada e equipada com EPI's durante todo o período de expediente, além de obedecer aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

17.2.3.3. Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, o nome deste deve ser encaminhado previamente à SSUE/SS, atendendo a todas as condições estipuladas neste instrumento.

17.2.3.4. Deve a contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem seu quadro, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis, dentro do prazo máximo de **02 (duas) horas**.

17.2.3.5. Os setores não podem, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a Contratada sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro.

17.2.3.6. A Contratada responde exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do



objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF.

17.2.3.7. Afastar do serviço do SUS/Juiz de Fora, no prazo máximo de 24 horas, qualquer empregado que na opinião da fiscalização não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável, devendo haver imediata substituição a fim de não haver prejuízo na prestação dos serviços.

17.2.3.8. A Contratada deve disponibilizar mensalmente, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para o mês subsequente, a fim de facilitar o interfaceamento com as demais áreas dos setores.

17.2.3.9. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista, o gestor do contrato deve ser avisado por e-mail com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deve ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

17.2.4. Designar um supervisor ou preposto constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários.

17.2.5. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o fornecimento e uso dos equipamentos de segurança por seus empregados e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança.

17.2.6. Zelar pela manutenção e limpeza dos equipamentos, assim como vigilância das salas impedindo o acesso não autorizado.

17.2.7. Elaborar e manter processos de proteção radiológica, cumprindo os ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades radiológicas e de radioproteção, com fornecimento de EPIs e EPCs adequados, controle e fiscalização de sua utilização pelos profissionais.

17.2.8. Providenciar manutenção preventiva mensal, mantendo registros a fim de comprovação quando solicitados, e corretiva dos equipamentos utilizados para realização dos serviços:

17.2.8.1. No caso de quebra ou defeito dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE, com paralisação do serviço, o mesmo deve ser reparado ou substituído por equivalente no prazo máximo de **12 (doze) horas**.

17.2.8.2. Os atendimentos devem ser realizados todos os dias da semana, durante as 24 horas de funcionamento, ininterruptamente. Em caso de interrupção da prestação de serviço dentro das unidades contratantes, em função de defeito do equipamento, deve a CONTRATADA providenciar novo local para realização do objeto do contrato, ficando a responsabilidade operacional (inclusive transporte preparado e específico para o paciente) e financeira a cargo da CONTRATADA.

17.2.9. Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde.

17.2.10. Apresentar, mensalmente, Relatórios de Levantamento Radiométrico e Teste de Constância dos aparelhos, conforme exigência da Vigilância Sanitária.



17.2.11. Todos os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE devem atender em caráter de exclusividade à CONTRATANTE.

17.2.12. As guias de solicitação/encaminhamento devem ser arquivadas pelo prestador de serviços, após conferência pela Unidade onde o serviço foi prestado, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria. Além disso, devem, obrigatoriamente, estar autorizadas pelo setor responsável da Secretaria de Saúde/Subsecretaria de Urgência e Emergência (SSUE), que sejam os respectivos responsáveis de cada Unidade e devidamente assinadas pelo profissional médico que solicitar o procedimento.

17.2.13. A contratada deve disponibilizar, por meio eletrônico, relatório mensal às unidades e à SSUE constando informações dos pacientes, profissional solicitante e procedimento realizado, em conformidade com o que dispõe o contrato.

17.2.14. Realizar procedimentos apenas em pacientes que estejam em processo de atendimento ou internação nas unidades de urgência e emergência da Secretaria de Saúde.

17.2.15. Fornecer e administrar o contraste nos pacientes para os procedimentos necessários.

17.2.16. Para exames realizados fora do HPS, nas dependências da contratada, e que necessitem de sedação, compete à contratada a realização do procedimento, bem como fornecimento dos insumos.

17.2.17. Todos os exames realizados devem ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes posteriormente à análise do Médico, Enfermeiro ou profissional responsável.

17.2.18. Tratar os usuários do SUS, servidores da Prefeitura de Juiz de Fora, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo, respeito e distinção.

17.2.19. Os resultados dos procedimentos/atendimentos devem preservar o sigilo dos pacientes, procedendo em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2.20. Manter todos os dados de cadastro e resultados dos exames disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por no mínimo 5 (cinco) anos, devendo a contratante ser comunicada antes de qualquer descarte. Ao final da vigência do Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

17.2.21. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.2.22. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado, bem como pela adequada coleta e transporte de qualquer material radioativo, de acordo com as normas de biossegurança regulamentadas pela ANVISA e demais legislações pertinentes e vigentes.

17.2.23. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregadores, profissionais ou preposto, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regressão.

17.2.23.1. A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo



que o Contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da empresa Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o Contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

17.2.23.2. A responsabilidade de que trata as cláusulas **17.2.23** e **17.2.23.1** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art 14 da Lei nº 8.078/90.

17.2.24. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação.

17.2.25. Cumprir toda a normatização e Regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

18.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e



- extrajudicial da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

18.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

19.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

19.6. No caso da não apresentação da documentação pertinente ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

19.7. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

19.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **19.7**, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.



19.10. Os valores previstos no Edital não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

19.11. O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, na lei municipal nº 10.630/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da CONTRATADA.

19.12. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária, nos casos aplicáveis, será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

19.13. Conjuntamente a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.



22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.



22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF//SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo I.A(TR) – Tabela de Procedimentos.

Anexo II.B(TR) – Declaração de Conhecimento

Anexo VIII – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 7.283/2022

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----
PROCESSO ELETRÔNICO nº/..... – PE nº/.....
VALIDADE: 12 (doze) meses

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida, nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, R.G. nº, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº/20.....**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº/20....., firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº/20....., Pregão Eletrônico nº/20....., para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para



tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº...../20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.



5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**



a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;



- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº./20....**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 20.....

Secretário(a)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 7.283/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 7.283/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 105/2022**, assim como tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 7.283/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 7.283/2022

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 7.283/2022

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022**, conforme consta do **processo** administrativo eletrônico nº **7.283/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento **Prestação do Serviço de Exames de Diagnóstico por Imagem**(PREENCHER), conforme especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 105/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os serviços devem ser prestados pela(s) contratada(s) exclusivamente a pacientes em atendimento nas unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

1.3. LOTE(PREENCHER)

1.3.1.(PREENCHER)

1.3.2.(PREENCHER)

1.3.3.(PREENCHER)

1.3. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório Eletrônico nº 7.283/2022 – Pregão Eletrônico nº 105/2022.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da SS, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor mensal	Valor total
			R\$	

2.2. Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

2.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.6. No caso da não apresentação da documentação pertinente ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

2.7. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

2.8. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **2.7**, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.10. Os valores previstos no Edital não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

2.11. O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, na lei municipal nº 10.630/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da CONTRATADA.



2.12. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária, nos casos aplicáveis, será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.13. Conjuntamente a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

2.14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O(s) contrato(s) oriundo(s) da licitação terão prazo de vigência de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditado e prorrogado respeitando os limites e condições impostas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

3.5. O(s) contrato(s) poderá(ão), com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.6. REQUISITOS TÉCNICOS:

3.6.1. A contratada deverá possuir registro no Cadastro Nacional De Estabelecimentos De Saúde (CNES), com classificação para “Serviços Especializados”, cuja compatibilidade contemple a realização dos procedimentos de imagem, segundo as áreas especializadas a saber:

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Código da Classificação	Descrição da Classificação
121	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	001	RADIOLOGIA
		003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
		004	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA



3.6.2. Os profissionais executantes do serviço devem estar devidamente cadastrados no CNES e com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) compatível com as especialidades desempenhadas, a saber:

CBO	Especialização
223505	Enfermeiro
225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
322205	Técnico de Enfermagem
324115	Técnico em radiologia e imagiologia

3.7. Do reajuste do contrato:

3.7.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.7.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.7.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.7.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS e DOS LOTES

4.1. O serviço compreende a realização de Exames Diagnósticos por Imagem, como(PREENCHER) COM EMISSÃO DE LAUDOS, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, incluindo o fornecimento e manutenção de equipamentos, insumos, hardwares e softwares pela CONTRATADA, bem como de profissionais capacitados, para atendimento dos pacientes internados e pré-hospitalares de todas as faixas etárias, das Unidades da Subsecretaria de Urgência e Emergência (SSUE / SS / PJJ).

4.2. O rol exemplificativo de exames está relacionado em **Anexo I.A(TR) - Tabela de Procedimentos**, não se limitando a estes dentro do seguimento correspondente.

4.3. Os serviços devem ser prestados pela contratada exclusivamente a pacientes em atendimento nas unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora.

4.3.1. Os locais de prestação dos serviços e/ou instalação dos equipamentos são:

a)(PREENCHER)

4.4. As demandas do serviço contratado são baseadas em atendimentos de pacientes pré-hospitalares



agendados, pré-hospitalares não agendados para casos urgentes e pacientes internados com demandas urgentes e eletivas, além de pacientes em atenção domiciliar.

4.5. Os critérios de priorização de realização dos exames são definidos pelas equipes de referência dos pacientes, priorizando sempre o atendimento dos pacientes internados e os exames emergenciais.

4.6. Os laudos podem ser disponibilizados eletronicamente e/ou impressos, sempre assinados por responsável técnico.

4.6.1. Os prazos de entrega dos laudos de exames são de até **24 (vinte e quatro) horas** para os exames eletivos e até **2 (duas) horas** para os emergenciais, para todos os tipos de exames de imagem, salvo nos casos com prazo ampliado mediante prévia e expressa autorização da unidade gestora e correspondente à execução do exame.

4.6.2. Os laudos devem conter informações de identificação do paciente como nome, data de nascimento, sexo, bem como tipo de exame, data e horário de realização, unidade solicitante, assinatura e carimbo do responsável técnico.

4.6.3. Os laudos poderão ser disponibilizados eletronicamente e/ou impressos, sempre assinados por responsável técnico, de acordo com a necessidade e solicitação das unidades da contratante. Os exames de(PREENCHER) devem sempre ser laudados. A emissão de laudos de raio-x para DURL, PAI e DID fica a critério da unidade, podendo ser dispensada.

4.7. A contratada deve disponibilizar relatório mensal digital para as Unidades com informações a respeito das solicitações, do faturamento e da produção de serviços, possibilitando o cruzamento de dados de exames e a devida conferência pelos fiscais do contrato de cada unidade.

4.7.1. O relatório digital mensal deve conter as informações de identificação do paciente, o exame realizado, a data do exame, o responsável técnico, a unidade solicitante e os valores.

4.8. A contratada deve dispor dos equipamentos necessários para realizar os exames de(PREENCHER) em quantidades suficientes para o atendimento da demanda e em boas condições de funcionamento, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas.

4.9. A contratada deve disponibilizar os profissionais necessários, como médicos, técnicos radiologistas, técnicos de enfermagem e enfermeiros, qualificados e legalmente habilitados para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente instrumento, além de equipe de apoio administrativa.

4.10. Para cada equipamento deve sempre haver ao menos um responsável técnico disponível, não sendo permitido o deslocamento deste para realização de outro tipo de exame em equipamento diverso, o que implicaria em desassistência temporária.

4.11. A contratada deve disponibilizar todos os recursos físicos, tecnológicos, hardwares, softwares, materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento do serviço, bem como EPIs e EPCs.

4.12. A Secretaria de Saúde é responsável apenas pela cessão do espaço público, ficando a cargo da contratada a estruturação local, inclusive com a instalação dos equipamentos, acessórios e mobiliário ergonômicos, observando-se, para tudo, as normas legais e sanitárias pertinentes e mão de obra especializada.



4.2. Os quantitativos e valores mensais de procedimentos apresentados são estimados, devendo ser considerada a variação de acordo com a sazonalidade e fatores de assistência à urgência e emergência, entretanto não ultrapassando o valor global.

4.3. A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(ão) atender a demanda existente, de acordo com as solicitações da contratante, o que implica em variações nos quantitativos mensais, mas dentro do valor global/anual contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades das unidades requisitantes, responsáveis pela fiscalização do contrato.

5.1.2. Conferir se o serviço executado está de acordo com o contratado, embora a contratada seja única e exclusivamente responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

5.1.3. Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e solicitar a interrupção imediata da execução, se for o caso, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

5.1.5. As unidades deverão apresentar os procedimentos operacionais padrão de funcionamento e o fluxo de encaminhamentos aos pacientes que necessitarem de intervenção de emergência no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

5.1.6. Ceder espaço para as instalações da contratada nas unidades indicadas neste projeto, sem ônus para a contratada.

5.1.7. Solicitar listagem da equipe alocada nas unidades para prestação dos serviços com as devidas comprovações de aptidão e licença.

5.1.8. Após a instalação dos equipamentos, cabe exigir certificação comprobatória da conformidade com os níveis de restrição de dose estabelecidos por regulamento vigente e emitidos por órgão competente.

5.1.9. Periodicamente vistoriar as condições de instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

5.1.10. Indicar servidores da Secretaria de Saúde, que ficarão responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços e aos quais caberá promover a qualquer tempo auditorias destinadas a comprovação da adequada execução dos serviços, em conformidade com os quantitativos estabelecidos e padrões de qualidade exigíveis, além de remeter advertências à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

5.1.11. Para exames realizados dentro do HPS e que necessitem de sedação, fica a cargo da



CONTRATANTE a medicação anestésica e pós anestésica, devendo ser realizados conjuntamente com médicos anestesistas da equipe de anestesia do HPS.

5.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.2.1. Na execução do contrato, a Contratada fica responsável por dimensionar, organizar e fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e procedimentos assistenciais na área de EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, compreendendo a implantação, operação e manutenção do serviço de realização dos exames, abrangendo desde o agendamento, a execução do sistema, monitoração do processo e liberação do laudo, considerando as especificações de cada unidade da Subsecretaria de Urgência e Emergência Hospitalar.

5.2.1.1. Inclui todos os equipamentos (hardwares), sistemas (softwares) e tecnologias atualizados, bem como insumos, dosímetros, materiais de expediente, serviço de telefonia e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade necessários à execução dos serviços, incluindo a captura digital, visualização de imagens e armazenamento digital para os equipamentos, processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR ou DR, cassetes, RIS e PACS), monitores de alta resolução, cabeamento de lógica na área da Radiologia, computador e servidor para armazenamento dos dados, digitação e disponibilização (local e remota) de imagens e laudos em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho, para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar, sempre que necessário.

5.2.1.2. Disponibilizar todos os recursos físicos, tecnológicos, materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na RDC No 63, de 25 de Novembro de 2011 e RDC No 2, de 25 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, bem como os recursos humanos necessários.

5.2.1.3. Utilizar equipamentos móveis para realização de exames no leito dos pacientes conforme indicação e solicitação médica, sem alteração da qualidade do exame e obedecendo ao protocolo de segurança do paciente.

5.2.1.4. Incluir nos sistemas de cadastro e demais sistemas utilizados, informações de identificação dos usuários, como nome, número do cartão nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail), além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica e dados de produção do SUS.

5.2.2. Atender toda a demanda encaminhada pelas unidades da contratante, mediante guia própria, e garantir o número de funcionários e equipamentos suficientes para execução dos serviços em cada unidade de atendimento (HPS, DURL, PAI e DID).

5.2.3. Durante a execução do contrato, a contratada deve apresentar sempre relação atualizada dos profissionais que atuam no serviço com as respectivas comprovações de que possuem especialização e regularidade na área em questão, através de certificado emitido pelos órgãos competentes.

5.2.3.1. A equipe técnica deve ser qualificada e legalmente habilitada, com inscrição e regularidade no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional e demais órgãos da categoria.

5.2.3.2. A equipe deve estar devidamente uniformizada, identificada e equipada com EPI's durante todo o período de expediente, além de obedecer aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades,



normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

5.2.3.3. Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, o nome deste deve ser encaminhado previamente à SSUE/SS, atendendo a todas as condições estipuladas neste instrumento.

5.2.3.4. Deve a contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem seu quadro, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis, dentro do prazo máximo de **02 (duas) horas**.

5.2.3.5. Os setores não podem, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a Contratada sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro.

5.2.3.6. A Contratada responde exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF.

5.2.3.7. Afastar do serviço do SUS/Juiz de Fora, no prazo máximo de 24 horas, qualquer empregado que na opinião da fiscalização não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável, devendo haver imediata substituição a fim de não haver prejuízo na prestação dos serviços.

5.2.3.8. A Contratada deve disponibilizar mensalmente, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para o mês subsequente, a fim de facilitar o interfaceamento com as demais áreas dos setores.

5.2.3.9. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista, o gestor do contrato deve ser avisado por e-mail com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deve ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

5.2.4. Designar um supervisor ou preposto constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários.

5.2.5. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o fornecimento e uso dos equipamentos de segurança por seus empregados e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança.

5.2.6. Zelar pela manutenção e limpeza dos equipamentos, assim como vigilância das salas impedindo o acesso não autorizado.

5.2.7. Elaborar e manter processos de proteção radiológica, cumprindo os ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades radiológicas e de radioproteção, com fornecimento de EPIs e EPCs adequados, controle e fiscalização de sua utilização pelos profissionais.

5.2.8. Providenciar manutenção preventiva mensal, mantendo registros a fim de comprovação quando solicitados, e corretiva dos equipamentos utilizados para realização dos serviços:



5.2.8.1. No caso de quebra ou defeito dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE, com paralisação do serviço, o mesmo deve ser reparado ou substituído por equivalente no prazo máximo de **12 (doze) horas**.

5.2.8.2. Os atendimentos devem ser realizados todos os dias da semana, durante as 24 horas de funcionamento, ininterruptamente. Em caso de interrupção da prestação de serviço dentro das unidades contratantes, em função de defeito do equipamento, deve a CONTRATADA providenciar novo local para realização do objeto do contrato, ficando a responsabilidade operacional (inclusive transporte preparado e específico para o paciente) e financeira a cargo da CONTRATADA.

5.2.9. Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde.

5.2.10. Apresentar, mensalmente, Relatórios de Levantamento Radiométrico e Teste de Constância dos aparelhos, conforme exigência da Vigilância Sanitária.

5.2.11. Todos os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE devem atender em caráter de exclusividade à CONTRATANTE.

5.2.12. As guias de solicitação/encaminhamento devem ser arquivadas pelo prestador de serviços, após conferência pela Unidade onde o serviço foi prestado, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria. Além disso, devem, obrigatoriamente, estar autorizadas pelo setor responsável da Secretaria de Saúde/Subsecretaria de Urgência e Emergência (SSUE), que sejam os respectivos responsáveis de cada Unidade e devidamente assinadas pelo profissional médico que solicitar o procedimento.

5.2.13. A contratada deve disponibilizar, por meio eletrônico, relatório mensal às unidades e à SSUE constando informações dos pacientes, profissional solicitante e procedimento realizado, em conformidade com o que dispõe o contrato.

5.2.14. Realizar procedimentos apenas em pacientes que estejam em processo de atendimento ou internação nas unidades de urgência e emergência da Secretaria de Saúde.

5.2.15. Fornecer e administrar o contraste nos pacientes para os procedimentos necessários.

5.2.16. Para exames realizados fora do HPS, nas dependências da contratada, e que necessitem de sedação, compete à contratada a realização do procedimento, bem como fornecimento dos insumos.

5.2.17. Todos os exames realizados devem ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes posteriormente à análise do Médico, Enfermeiro ou profissional responsável.

5.2.18. Tratar os usuários do SUS, servidores da Prefeitura de Juiz de Fora, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo, respeito e distinção.

5.2.19. Os resultados dos procedimentos/atendimentos devem preservar o sigilo dos pacientes, procedendo em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2.20. Manter todos os dados de cadastro e resultados dos exames disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por no mínimo 5 (cinco) anos, devendo a contratante ser comunicada antes de qualquer descarte. Ao final da vigência do Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e



arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.2.21. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.22. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado, bem como pela adequada coleta e transporte de qualquer material radioativo, de acordo com as normas de biossegurança regulamentadas pela ANVISA e demais legislações pertinentes e vigentes.

5.2.23. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregadores, profissionais ou preposto, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regressão.

5.2.23.1. A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o Contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da empresa Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o Contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

5.2.23.2. A responsabilidade de que trata as cláusulas **5.2.23** e **5.2.23.1** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art 14 da Lei nº 8.078/90.

5.2.24. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação.

5.2.25. Cumprir toda a normatização e Regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c)** multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;
- d)** suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



6.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço, serão realizados pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade.

7.2. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

7.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica de Saúde.

7.4. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.2.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, apenas mediante a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

8.2.2. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada do contrato e demais documentos aos quais estão sujeitos a empresa e os serviços subcontratados.

8.2.3. A subcontratada deverá comprovar os requisitos de habilitação exigidas no Edital e nos originários a partir deste, ficando a cargo da CONTRATANTE sua aceitação para execução dos serviços.

8.2.4. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial, permanecendo as obrigações e todas as demais cláusulas presentes neste termo aplicáveis e passíveis de penalidade em caso de descumprimento.

8.2.5. A CONTRATADA não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública responsáveis pela realização do certame e fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 7.283/2022

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 – DO ENTE REQUISITANTE:

1.1. Subsecretaria de Urgência e Emergência (SSUE / SS / PJF)

2 – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a licitação para Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a **Prestação do Serviço de Exames de Diagnóstico por Imagem**, em conformidade com as especificações técnicas e condições descritas neste instrumento, visando atender a demanda das Unidades da Subsecretaria de Urgência e Emergência (SSUE / SS / PJF).

2.2. O objeto da licitação será distribuídos em lotes, permitindo a disputa e participação dos licitantes em quantos seguimentos forem de seu interesse, sendo eles:

- a) LOTE 1: ANGIOTOMOGRAFIA (ANGIO TC) E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC);**
- b) LOTE 2: RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RMN);**
- c) LOTE 3: RADIOLOGIA (RX);**
- d) LOTE 4: RADIOLOGIA DOMICILIAR.**

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1. CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

3.2. CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas assistenciais da Subsecretaria de Urgência e Emergência na realização de exames de imagem para elucidação diagnóstica, essencial e indispensável ao trabalho da assistência nas Unidades SSUE.

3.3. CONSIDERANDO que a interrupção da realização de exames por imagem inviabiliza o correto diagnóstico aos pacientes em atendimento nas unidades de urgência e emergência, resultando em riscos e danos à vida dos usuários.

3.4. CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a NOAS – SUS nº 01/2001 - regionalização da assistência à saúde: aprofundando a descentralização com equidade no acesso, os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria SVS/MS nº 453 de 1998, Lei nº 7.394/1985, que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dão outras providências; bem como a Resolução CONAMA nº 358 de 2005, a RDC da ANVISA nº 306/2004, RDC 50/2002 – ANVISA e demais especificações deste Termo de Referência, visando a contratação com estabelecimento interessado em prestar serviços de diagnóstico por imagem no município de Juiz de Fora, conforme condições constantes neste instrumento.

3.5. CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que afirma a saúde como direito de todos e dever



do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população, cabendo à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

3.6. Portanto, a Subsecretaria de Urgência e Emergência, preocupada em prestar assistência de forma a atender os anseios dos munícipes, promovendo suporte diagnóstico com tecnologia condizente com as necessidades e demandas criadas pelo maior acesso aos serviços de saúde no município de Juiz de Fora, através de suas unidades de Urgência e Emergência, produz este Termo de Referência para que seja credenciada a entidade com o fim a que se pretende.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. O serviço compreende a realização de Exames Diagnósticos por Imagem, como ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E RADIOLOGIA COM EMISSÃO DE LAUDOS, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA, incluindo o fornecimento e manutenção de equipamentos, insumos, hardwares e softwares pela CONTRATADA, bem como de profissionais capacitados, para atendimento dos pacientes internados e pré-hospitalares de todas as faixas etárias, das Unidades da Subsecretaria de Urgência e Emergência (SSUE / SS / PJF).

4.2. O rol exemplificativo de exames está relacionado em **Anexo I.A(TR) - Tabela de Procedimentos**, não se limitando a estes dentro do seguimento correspondente.

4.3. Os serviços estão distribuídos em LOTES, devendo ser prestados pela contratada exclusivamente a pacientes em atendimento nas unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora.

4.3.1. Os locais de prestação dos serviços e/ou instalação dos equipamentos são:

a) Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Geraldo Teixeira (HPS):

Av. Rio Branco, 3408 – Bom Pastor – Juiz de Fora (MG) – CEP 36025-020

b) Departamento de Unidade Regional Leste (DURL):

Av. Brasil, 1150 – Costa Carvalho – Juiz de Fora (MG) – CEP 36070-060

c) Pronto Atendimento Infantil (PAI)

Av. dos Andradas, 508 – Centro – Juiz de Fora (MG) – CEP 36036-060

d) Departamento de Internação Domiciliar (DID)

Exames em domicílio

4.4. As demandas do serviço contratado são baseadas em atendimentos de pacientes pré-hospitalares agendados, pré-hospitalares não agendados para casos urgentes e pacientes internados com demandas urgentes e eletivas, além de pacientes em atenção domiciliar.

4.5. Os critérios de priorização de realização dos exames são definidos pelas equipes de referência dos pacientes, priorizando sempre o atendimento dos pacientes internados e os exames emergenciais.

4.6. Os laudos podem ser disponibilizados eletronicamente e/ou impressos, sempre assinados por



responsável técnico.

4.6.1. Os prazos de entrega dos laudos de exames são de até **24 (vinte e quatro) horas** para os exames eletivos e até **2 (duas) horas** para os emergenciais, para todos os tipos de exames de imagem, salvo nos casos com prazo ampliado mediante prévia e expressa autorização da unidade gestora e correspondente à execução do exame.

4.6.2. Os laudos devem conter informações de identificação do paciente como nome, data de nascimento, sexo, bem como tipo de exame, data e horário de realização, unidade solicitante, assinatura e carimbo do responsável técnico.

4.6.3. Os laudos poderão ser disponibilizados eletronicamente e/ou impressos, sempre assinados por responsável técnico, de acordo com a necessidade e solicitação das unidades da contratante. Os exames de Angiotomografia, Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética devem sempre ser laudados. A emissão de laudos de raio-x para DURL, PAI e DID fica a critério da unidade, podendo ser dispensada.

4.7. A contratada deve disponibilizar relatório mensal digital para as Unidades com informações a respeito das solicitações, do faturamento e da produção de serviços, possibilitando o cruzamento de dados de exames e a devida conferência pelos fiscais do contrato de cada unidade.

4.7.1. O relatório digital mensal deve conter as informações de identificação do paciente, o exame realizado, a data do exame, o responsável técnico, a unidade solicitante e os valores.

4.8. A contratada deve dispor dos equipamentos necessários para realizar os exames de angiotomografia e tomografia computadorizada, ressonância magnética e raio-x em quantidades suficientes para o atendimento da demanda e em boas condições de funcionamento, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas.

4.9. A contratada deve disponibilizar os profissionais necessários, como médicos, técnicos radiologistas, técnicos de enfermagem e enfermeiros, qualificados e legalmente habilitados para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente instrumento, além de equipe de apoio administrativa.

4.10. Para cada equipamento deve sempre haver ao menos um responsável técnico disponível, não sendo permitido o deslocamento deste para realização de outro tipo de exame em equipamento diverso, o que implicaria em desassistência temporária.

4.11. A contratada deve disponibilizar todos os recursos físicos, tecnológicos, hardwares, softwares, materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento do serviço, bem como EPIs e EPCs.

4.12. A Secretaria de Saúde é responsável apenas pela cessão do espaço público, ficando a cargo da contratada a estruturação local, inclusive com a instalação dos equipamentos, acessórios e mobiliário ergonômicos, observando-se, para tudo, as normas legais e sanitárias pertinentes e mão de obra especializada.

5 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES:

5.1. Os serviços estão distribuídos em LOTES, permitindo a disputa e participação dos licitantes em quantos seguimentos forem de seu interesse, e devem ser prestados pela(s) contratada(s) exclusivamente a



pacientes em atendimento nas unidades de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde de Juiz de Fora, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

5.2. LOTE 1: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Angiotomografia e Tomografia Computadorizada

5.2.1. Os exames de Angiotomografia Computadorizada devem atender aos pacientes referenciados e internados no HPS, mediante agendamento pelo setor de imagem do Hospital com apresentação de Laudo de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) devidamente assinado pelo médico solicitante.

5.2.2. Os exames de Tomografia Computadorizada de urgência, para pacientes internados e/ou referenciados, graves ou agudizados no HPS devem ser realizados no âmbito do referido Hospital.

5.2.3. Os exames de Angiotomografia e Tomografia Computadorizada devem sempre ser laudados.

5.3. LOTE 2: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Ressonância Magnética

5.3.1. As Ressonâncias Magnéticas devem atender aos pacientes internados e ou referenciados ao HPS, podendo ser realizadas em estabelecimento externo do prestador, o mais próximo do Hospital, caso o espaço físico disponibilizado não seja suficiente para instalação do equipamento.

5.3.2. O deslocamento ficará a cargo da CONTRATANTE através do Serviço de Transporte Inter Hospitalar (STIH).

5.3.3. As Ressonâncias Magnéticas devem sempre ser laudadas.

5.4. LOTE 3: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Radiografia

5.4.1. O serviço de Radiologia deve atender as Unidades HPS, DURL e PAI, sendo prestado nas dependências das referidas Unidades.

5.4.2. Os exames de Raio-X para o HPS devem sempre ser laudados. A emissão de laudos de Raio-X para DURL e PAI fica a critério da unidade, podendo ser dispensada.

5.5. LOTE 4: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Radiografia em Domicílio

5.5.1. O serviço de Radiologia Domiciliar deve atender aos pacientes em Atenção Domiciliar acompanhados pelo DID, sendo os exames realizados na residência do paciente com prévio agendamento pela Unidade Demandante e no prazo máximo de até 6 (seis) horas da solicitação.

5.5.2. A emissão de laudos de Raio-X para o DID fica a critério da unidade, podendo ser dispensada.

6 – DA REMUNERAÇÃO:

6.1. Especificações e valores estimados:

LOTE 1: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Angiotomografia e Tomografia Computadorizada

Tabela 2 – Quantidades e Valores do Lote 1

EXAME	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	UNIDADE SSUE	QT MENSAL	QT ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
-------	----------------------	--------------	-----------	----------	--------------	-------------



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANGIO TC	R\$ 327,00	HPS	15	180	R\$ 4.905,00	R\$ 58.860,00
TC	R\$ 252,00	HPS	1.100	13.200	R\$ 277.200,00	R\$ 3.326.400,00
TOTAL					R\$ 282.105,00	R\$ 3.385.260,00

O valor anual estimado do **LOTE 1** é de **R\$ 3.385.260,00** e o valor mensal estimado é de **R\$ 282.105,00**.

Tabela A – Lote 1

EXAME	VALOR UNITÁRIO MÉDIO
ANGIO TC	R\$ 327,00
TC	R\$ 252,00
Valor Unitário do Lote 01 para efeitos de julgamento das propostas	R\$ 579,00

LOTE 2: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Ressonância Magnética

Tabela 3 – Quantidades e Valores do Lote 2

EXAME	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	UNIDADE SSUE	QT MENSAL	QT ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RMN	R\$ 497,00	HPS	40	480	R\$ 19.880,00	R\$ 238.560,00
TOTAL					R\$ 19.880,00	R\$ 238.560,00

O valor anual estimado do **LOTE 2** é de **R\$ 238.560,00** e o valor mensal estimado é de **R\$ 19.880,00**.

LOTE 3: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Radiografia

Tabela 4 – Quantidades e Valores do Lote 3

EXAME	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	UNIDADE SSUE	QT MENSAL	QT ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RX	R\$ 45,00	HPS	9.000	108.000	R\$ 405.000,00	R\$ 4.860.000,00
		DURL	1.500	18.000	R\$ 67.500,00	R\$ 810.000,00
		PAI	400	4.800	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
TOTAL					R\$ 490.500,00	R\$ 5.886.000,00

O valor anual estimado do **LOTE 3** é de **R\$ 5.886.000,00** e o valor mensal estimado é de **R\$ 490.500,00**.

**LOTE 4: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Radiografia em Domicílio**

Tabela 5 – Quantidades e Valores do Lote 4

EXAME	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE SSUE	QT MENSAL	QT ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RX	R\$ 45,00	DID	50	600	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
TOTAL					R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00

O valor anual estimado do **LOTE 4** é de **R\$ 27.000,00** e o valor mensal estimado é de **R\$ 2.250,00**.

6.2. Os quantitativos e valores mensais de procedimentos apresentados são estimados, devendo ser considerada a variação de acordo com a sazonalidade e fatores de assistência à urgência e emergência, entretanto não ultrapassando o valor global.

6.3. A(s) empresa(s) adjudicatária(s) deverá(ão) atender a demanda existente, de acordo com as solicitações da contratante, o que implica em variações nos quantitativos mensais, mas dentro do valor global/anual contratado.

7 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. Os recursos necessários advêm das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.0003.2284.0000 | 1600.009.626 | 339039

10.302.0003.2284.0000 | 1500.009.918 | 339039

8 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO:

8.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

8.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho da atividade e a capacidade de prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, nos moldes e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

8.1.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: identificação da empresa, identificação do profissional responsável, descrição dos serviços, equipamentos e pessoal qualificado em conformidade ao exigido no Termo de Referência.

8.2. DO CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Direção de cada Unidade.

8.2.2. A licitante deverá apresentar declaração de conhecimento dos locais, conforme modelo do **Anexo II.B(TR)**.



8.2.3. As equipes das licitantes serão acompanhadas pelos diretores ou coordenadores das unidades.

8.2.4. O licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.2.5. Para agendamento das visitas técnicas, entrar em contato com a SSUE através dos seguintes e-mails: ssue@pjf.mg.gov.br e subsecretariassue@gmail.com.

8.2.6. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos interessados, que poderão entrar em contato conforme estabelecido acima, realizando a visita técnica.

8.2.7. O prazo para tomar conhecimento iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. REQUISITOS TÉCNICOS:

8.3.1. A contratada deverá possuir registro no Cadastro Nacional De Estabelecimentos De Saúde (CNES), com classificação para “Serviços Especializados”, cuja compatibilidade contemple a realização dos procedimentos de imagem, segundo as áreas especializadas a saber:

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Código da Classificação	Descrição da Classificação
121	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	001	RADIOLOGIA
		003	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
		004	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

8.3.2. Os profissionais executantes do serviço devem estar devidamente cadastrados no CNES e com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) compatível com as especialidades desempenhadas, a saber:

CBO	Especialização
223505	Enfermeiro
225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
322205	Técnico de Enfermagem
324115	Técnico em radiologia e imagiologia

8.3.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento) da proponente, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente.

8.3.4. Comprovação de registro da proponente na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993).

9 – DA VIGÊNCIA:

9.1. O(s) contrato(s) oriundo(s) da licitação terão prazo de vigência de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditado e prorrogado respeitando os limites e condições impostas pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9.2. O(s) contrato(s) poderá(ão), com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade



gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10 – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, a execução dos serviços, conforme as necessidades das unidades requisitantes, responsáveis pela fiscalização do contrato.

10.1.2. Conferir se o serviço executado está de acordo com o contratado, embora a contratada seja única e exclusivamente responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

10.1.3. Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e solicitar a interrupção imediata da execução, se for o caso, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

10.1.5. As unidades deverão apresentar os procedimentos operacionais padrão de funcionamento e o fluxo de encaminhamentos aos pacientes que necessitem de intervenção de emergência no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.

10.1.6. Ceder espaço para as instalações da contratada nas unidades indicadas neste projeto, sem ônus para a contratada.

10.1.7. Solicitar listagem da equipe alocada nas unidades para prestação dos serviços com as devidas comprovações de aptidão e licença.

10.1.8. Após a instalação dos equipamentos, cabe exigir certificação comprobatória da conformidade com os níveis de restrição de dose estabelecidos por regulamento vigente e emitidos por órgão competente.

10.1.9. Periodicamente vistoriar as condições de instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato.

10.1.10. Indicar servidores da Secretaria de Saúde, que ficarão responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços e aos quais caberá promover a qualquer tempo auditorias destinadas a comprovação da adequada execução dos serviços, em conformidade com os quantitativos estabelecidos e padrões de qualidade exigíveis, além de remeter advertências à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória, aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

10.1.11. Para exames realizados dentro do HPS e que necessitem de sedação, fica a cargo da CONTRATANTE a medicação anestésica e pós anestésica, devendo ser realizados conjuntamente com médicos anestesistas da equipe de anestesia do HPS.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



10.2.1. Na execução do contrato, a Contratada fica responsável por dimensionar, organizar e fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e procedimentos assistenciais na área de EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, compreendendo a implantação, operação e manutenção do serviço de realização dos exames, abrangendo desde o agendamento, a execução do sistema, monitoração do processo e liberação do laudo, considerando as especificações de cada unidade da Subsecretaria de Urgência e Emergência Hospitalar.

10.2.1.1. Inclui todos os equipamentos (hardwares), sistemas (softwares) e tecnologias atualizados, bem como insumos, dosímetros, materiais de expediente, serviço de telefonia e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade necessários à execução dos serviços, incluindo a captura digital, visualização de imagens e armazenamento digital para os equipamentos, processamentos digitalizados (Computed Radiography Systems – CR ou DR, cassetes, RIS e PACS), monitores de alta resolução, cabeamento de lógica na área da Radiologia, computador e servidor para armazenamento dos dados, digitação e disponibilização (local e remota) de imagens e laudos em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura eletrônica dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho, para serem impressos e entregues na Unidade Hospitalar, sempre que necessário.

10.2.1.2. Disponibilizar todos os recursos físicos, tecnológicos, materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na RDC No 63, de 25 de Novembro de 2011 e RDC No 2, de 25 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, bem como os recursos humanos necessários.

10.2.1.3. Utilizar equipamentos móveis para realização de exames no leito dos pacientes conforme indicação e solicitação médica, sem alteração da qualidade do exame e obedecendo ao protocolo de segurança do paciente.

10.2.1.4. Incluir nos sistemas de cadastro e demais sistemas utilizados, informações de identificação dos usuários, como nome, número do cartão nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail), além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica e dados de produção do SUS.

10.2.2. Atender toda a demanda encaminhada pelas unidades da contratante, mediante guia própria, e garantir o número de funcionários e equipamentos suficientes para execução dos serviços em cada unidade de atendimento (HPS, DURL, PAI e DID).

10.2.3. Durante a execução do contrato, a contratada deve apresentar sempre relação atualizada dos profissionais que atuam no serviço com as respectivas comprovações de que possuem especialização e regularidade na área em questão, através de certificado emitido pelos órgãos competentes.

10.2.3.1. A equipe técnica deve ser qualificada e legalmente habilitada, com inscrição e regularidade no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional e demais órgãos da categoria.

10.2.3.2. A equipe deve estar devidamente uniformizada, identificada e equipada com EPI's durante todo o período de expediente, além de obedecer aos regulamentos internos do local de trabalho nas unidades, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

10.2.3.3. Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, o nome deste deve ser encaminhado previamente à SSUE/SS, atendendo a todas as condições estipuladas neste instrumento.

10.2.3.4. Deve a contratada providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que



compõem seu quadro, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis, dentro do prazo máximo de **02 (duas) horas**.

10.2.3.5. Os setores não podem, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a Contratada sempre condicionar a entrada no plantão de um funcionário, à saída de outro.

10.2.3.6. A Contratada responde exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SS/PJF.

10.2.3.7. Afastar do serviço do SUS/Juiz de Fora, no prazo máximo de 24 horas, qualquer empregado que na opinião da fiscalização não execute o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável, devendo haver imediata substituição a fim de não haver prejuízo na prestação dos serviços.

10.2.3.8. A Contratada deve disponibilizar mensalmente, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para o mês subsequente, a fim de facilitar o interfaceamento com as demais áreas dos setores.

10.2.3.9. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista, o gestor do contrato deve ser avisado por e-mail com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deve ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

10.2.4. Designar um supervisor ou preposto constante de seu quadro para servir de elo com a Secretaria de Saúde, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários.

10.2.5. Cumprir com todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o fornecimento e uso dos equipamentos de segurança por seus empregados e usuários, quando necessário, implementando uma estrutura organizacional de modo a facilitar o desenvolvimento de uma cultura de segurança.

10.2.6. Zelar pela manutenção e limpeza dos equipamentos, assim como vigilância das salas impedindo o acesso não autorizado.

10.2.7. Elaborar e manter processos de proteção radiológica, cumprindo os ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades radiológicas e de radioproteção, com fornecimento de EPIs e EPCs adequados, controle e fiscalização de sua utilização pelos profissionais.

10.2.8. Providenciar manutenção preventiva mensal, mantendo registros a fim de comprovação quando solicitados, e corretiva dos equipamentos utilizados para realização dos serviços:

10.2.8.1. No caso de quebra ou defeito dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE, com paralisação do serviço, o mesmo deve ser reparado ou substituído por equivalente no prazo máximo de **12 (doze) horas**.

10.2.8.2. Os atendimentos devem ser realizados todos os dias da semana, durante as 24 horas de funcionamento, ininterruptamente. Em caso de interrupção da prestação de serviço dentro das unidades



contratantes, em função de defeito do equipamento, deve a CONTRATADA providenciar novo local para realização do objeto do contrato, ficando a responsabilidade operacional (inclusive transporte preparado e específico para o paciente) e financeira a cargo da CONTRATADA.

10.2.9. Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde da Secretaria de Saúde.

10.2.10. Apresentar, mensalmente, Relatórios de Levantamento Radiométrico e Teste de Constância dos aparelhos, conforme exigência da Vigilância Sanitária.

10.2.11. Todos os equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE devem atender em caráter de exclusividade à CONTRATANTE.

10.2.12. As guias de solicitação/encaminhamento devem ser arquivadas pelo prestador de serviços, após conferência pela Unidade onde o serviço foi prestado, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria. Além disso, devem, obrigatoriamente, estar autorizadas pelo setor responsável da Secretaria de Saúde/Subsecretaria de Urgência e Emergência (SSUE), que sejam os respectivos responsáveis de cada Unidade e devidamente assinadas pelo profissional médico que solicitar o procedimento.

10.2.13. A contratada deve disponibilizar, por meio eletrônico, relatório mensal às unidades e à SSUE constando informações dos pacientes, profissional solicitante e procedimento realizado, em conformidade com o que dispõe o contrato.

10.2.14. Realizar procedimentos apenas em pacientes que estejam em processo de atendimento ou internação nas unidades de urgência e emergência da Secretaria de Saúde.

10.2.15. Fornecer e administrar o contraste nos pacientes para os procedimentos necessários.

10.2.16. Para exames realizados fora do HPS, nas dependências da contratada, e que necessitem de sedação, compete à contratada a realização do procedimento, bem como fornecimento dos insumos.

10.2.17. Todos os exames realizados devem ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes posteriormente à análise do Médico, Enfermeiro ou profissional responsável.

10.2.18. Tratar os usuários do SUS, servidores da Prefeitura de Juiz de Fora, representantes dos Conselhos de Saúde e Ouvidoria com zelo, respeito e distinção.

10.2.19. Os resultados dos procedimentos/atendimentos devem preservar o sigilo dos pacientes, procedendo em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2.20. Manter todos os dados de cadastro e resultados dos exames disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via por no mínimo 5 (cinco) anos, devendo a contratante ser comunicada antes de qualquer descarte. Ao final da vigência do Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.2.21. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2.22. Responsabilizar-se pelo descarte de todo material usado, bem como pela adequada coleta e



transporte de qualquer material radioativo, de acordo com as normas de biossegurança regulamentadas pela ANVISA e demais legislações pertinentes e vigentes.

10.2.23. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregadores, profissionais ou preposto, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regressão.

10.2.23.1. A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que o Contratante venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da empresa Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto da contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o Contratante por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.

10.2.23.2. A responsabilidade de que trata as cláusulas **10.2.23** e **10.2.23.1** estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art 14 da Lei nº 8.078/90.

10.2.24. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação.

10.2.25. Cumprir toda a normatização e Regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, apenas mediante a prévia e formal anuência da CONTRATANTE.

11.2. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada do contrato e demais documentos aos quais estão sujeitos a empresa e os serviços subcontratados.

11.3. A subcontratada deverá comprovar os requisitos de habilitação exigidas no Edital e nos originários a partir deste, ficando a cargo da CONTRATANTE sua aceitação para execução dos serviços.

11.4. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial, permanecendo as obrigações e todas as demais cláusulas presentes neste termo aplicáveis e passíveis de penalidade em caso de descumprimento.

11.5. A CONTRATADA não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da administração pública responsáveis pela realização do certame e fiscalização dos contratos.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura com o devido atesto e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS,



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

12.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

12.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

12.4. No caso da não apresentação da documentação pertinente ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o SS autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

12.5. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

12.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem **12.5**, não correrá juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

12.8. Os valores previstos no Edital não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

12.9. O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, na lei municipal nº 10.630/2013 e suas alterações, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da CONTRATADA.

12.10. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária, nos casos aplicáveis, será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

12.11. Conjuntamente a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

13 – DAS PENALIDADES:



13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **13.1**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.4. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **13.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

13.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

14.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço, serão realizados pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.2. A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através do Órgão Competente da Secretaria de Saúde, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e, ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.

14.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica de Saúde.

14.4. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

**ANEXO LA(TR) - Tabela de Procedimentos**

Procedimentos de Radiologia	
DACRIOCISTOGRAFIA	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)
PLANIGRAFIA DE LARINGE	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	RADIOGRAFIA DE BRACO
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
RADIOGRAFIA DE LARINGE	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	RADIOGRAFIA DE MAO
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)
RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE
RADIOGRAFIA OCLUSAL	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA
RADIOGRAFIA PANORAMICA	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA
SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	DUODENOGRAMA HIPOTONICA
TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	FISTULOGRAFIA
RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	HISTEROSSALPINGOGRAFIA
RADIOGRAFIA PERIAPICAL	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA
MIELOGRAFIA	PIELOGRAFIA ASCENDENTE
PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	PLANIGRAFIA DE RIM C/ CONTRASTE
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	URETROCISTOGRAFIA
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	UROGRAFIA VENOSA
RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	ARTROGRAFIA
RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL- TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)
BRONCOGRAFIA UNILATERAL	ESCANOMETRIA
DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)
MAMOGRAFIA	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS
MARCAÇÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	RADIOGRAFIA DE BACIA
RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
RADIOGRAFIA DE ESTERNO	RADIOGRAFIA DE COXA
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	RADIOGRAFIA DE PERNA
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	

Procedimentos de Angiotomografia Computadorizada
ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CEREBRAL (CRÂNIO) C/ OU S/ CONTRASTE
ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CORONARIANA C/ OU S/ CONTRASTE



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX C/ OU S/ CONTRASTE
ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE AORTA C/ OU S/ CONTRASTE
ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES C/ OU S/ CONTRASTE
ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMINAL C/ OU S/ CONTRASTE
ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TEP (TROMBO EMBOLISMO PULMONAR) C/ OU S/ CONTRASTE

Procedimentos de Tomografia Computadorizada

TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
TOMOGRFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR

Procedimentos de Ressonância Magnética

ANGIORESSONANCIA CEREBRAL
RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO
RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA
RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA



ANEXO II.B(TR) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A entidade....., com sede na Rua/Av., n°, no Município de, Estado de inscrita no CNPJ/MF n°, telefone(s), e-mail para contato, por intermédio da pessoa legalmente credenciada Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, declara, sob as penas da Lei, que tomou pleno conhecimento das instalações onde serão executados os serviços, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto do Edital do **Pregão Eletrônico nº 105/2022 – Processo Eletrônico nº 7.283/2022.**

A entidade declara ainda, que tem pleno conhecimento de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do contrato, uma vez que será dado acesso aos interessados, que poderão entrar em contato conforme estabelecido no Edital do **Pregão Eletrônico nº 105/2022**, realizando a visita técnica.

Juiz de Fora, de de 2023

.....
Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do representante (por extenso e legível)

CPF n°

RG n°

Cargo e/ou função



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2022 – SS
Processo Eletrônico nº 7.283/2022

ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura de Juiz de Fora
A/C: Sr. Pregoeiro
Prezado Senhor,

A sociedade (s) empresária (s)....., com sede na Rua/Av., nº, no Município de, Estado de inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, propõe a execução do objeto do **Pregão Eletrônico nº 105/2022** de acordo com a seguinte proposta de preços, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços tabela com os valores unitários resultantes da licitação, bem como todos os elementos julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

(..)

LOTE 1: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Angiotomografia e Tomografia Computadorizada

EXAME	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE SSUE	QT MENSAL	QT ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ANGIO TC		HPS	15	180		
TC		HPS	1.100	13.200		
TOTAL						

LOTE 2: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Ressonância Magnética

EXAME	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	UNIDADE SSUE	QT MENSAL	QT ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RMN		HPS	40	480		
TOTAL						

LOTE 3: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Radiografia

EXAME	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	UNIDADE SSUE	QT MENSAL	QT ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RX		HPS	9.000	108.000		



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

		DURL	1.500	18.000		
		PAI	400	4.800		
TOTAL						

LOTE 4: Prestação do Serviço de Exame Diagnóstico por Imagem para realização de Radiografia em Domicílio

EXAME	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE SSUE	QT MENSAL	QT ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RX		DID	50	600		
TOTAL						

(...)

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa ao **Pregão Eletrônico nº 105/2022**, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e de contratação.

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme **Termo de Referência** constante do **Pregão Eletrônico**, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

1. Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.
2. Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
3. Estamos cientes dos critérios de medição e pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
4. Obrigamos-nos a aceitar o direito do Município de escolher a proposta que lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta, no todo ou em parte.
5. Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Reconhecemos o direito do Município de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição, pelo preço de custo comprovado, dos materiais por nós adquiridos, existentes no local dos serviços e a eles destinados.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do MUNICÍPIO.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.